



PROJETO DE LEI Nº 007, DE 10 DE ABRIL DE 2019

“INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM TRANSTORNOS DO ESPECTRO AUTISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPANEMA, do Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte **Lei**:

Art. 1º - Fica instituída, através desta Lei, a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), de acordo com a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e a Lei Municipal nº 6.412, de 20 de dezembro de 2018 que Instituiu o Dia Municipal de Conscientização do Autismo.

Art. 2º - A pessoa diagnosticada com Transtorno de Espectro Autista (TEA) é legalmente considerada pessoa com deficiência (PcD) para todos os efeitos legais.

Art. 3º - Fica estabelecido no Município de Capanema, o atendimento prioritário em estabelecimentos públicos e privados às pessoas com Transtorno de Espectro Autista (TEA).

Art. 4º - Os estabelecimentos públicos e privados deverão afixar nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista – TEA associada à palavra “Autismo”, conforme anexo único deste Lei.

Art. 5º - No Município de Capanema-PA, fica instituída a Carteira de identificação do Autista, destinada a conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno de Espectro Autista (TEA), para fins de comprovação do direito previsto no art. 3º.

I – A Carteira de Identificação do Autista será expedida sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de atestado médico, confirmado o diagnóstico, bem como os demais documentos de identificação exigidos pelo órgão municipal competente.

II – A Carteira de Identificação do Autista terá validade de 05 (cinco) anos.

III – O documento de identificação será expedido pela Secretaria Municipal



05

de Saúde de Capanema.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, garantirá o apoio escolar para alunos da rede pública com comprovada necessidade de amparo às atividades de comunicação, interação social, locomoção e cuidados pessoais nas atividades escolares.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Capanema, em 10 de Abril de 2019.



FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema – Pará



06

Anexo I

